RELATÓRIO

2020

ANUAL DE ATIVIDADES

Conselho Nacional para a Adoção

Conselho Nacional para a Adoção

Título
Relatório Anual de Atividades 2020

Coordenação
Instituto de Segurança Social da Madeira,
Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISSM, IP-RAM)

Edição
Conselho Nacional para a Adoção
com a colaboração do Gabinete de Apoio Técnico

Design
Liliana de Andrade
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

O presente relatório tem como objetivo apresentar o trabalho desenvolvido pelo Conselho Nacional para a Adoção (CNA) entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 e, consequentemente, o panorama da adoção a nível nacional.

A Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990 reconhece que a criança, para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão, tendo ainda a plena consciência de que, nos termos do artigo 3.º, todas as decisões que digam respeito à criança devem ter plenamente em conta o **"seu superior interesse".**

De acordo com a Constituição da República Portuguesa, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 69, **"as crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições"**, competindo ao Estado assegurar "especial proteção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal".

Atenta ao superior interesse da criança, de forma permanente, a adoção garante à criança o direito de crescer no seio de uma família, proporcionando-lhe estabilidade, afeto, atenção e todas as condições para um desenvolvimento harmonioso.

O ano de 2020 ficou marcado pela pandemia da COVID-19, com restrições no quotidiano da sociedade portuguesa decorrentes da aplicação do estado de emergência, de calamidade e de contigência.

Foi preocupação dos Organismos de Segurança Social (OSS) representados no Conselho Nacional para a Adoção (CNA) procurar facilitar as condições para a continuidade do exercício das Equipas de Adoção, tendo sido emitidas orientações com vista a atenuar as repercussões da situação pandémica no encaminhamento das crianças para as famílias adotivas.

O presente relatório, à semelhança dos anos anteriores, encontra-se organizado em três partes, tendo-se mantido a mesma metodologia de tratamento e apresentação dos dados que o sustentam, em resultado do exercício das competências que são atribuídas ao CNA no Regime Jurídico do Processo de Adoção (RJPA), traduzidos em gráficos e quadros, de modo a permitir uma leitura fácil e rápida por parte dos interessados.

Na parte I, é enquadrada a atuação do Conselho e realizada uma sucinta abordagem do seu funcionamento. **Na parte II**, é reportada a atividade concreta desenvolvida e os resultados obtidos, nomeadamente, no que toca às crianças com propostas de encaminhamento validadas pelo CNA, sendo introduzidos novos indicadores na caracterização das crianças integradas em família adotiva, assim como dos candidatos que integraram as crianças.

Será igualmente apresentada uma caracterização das crianças com interrupção de integração familiar comunicada ao CNA, bem como uma análise comparativa dos dados relativos à atividade do CNA no período 2016-2020.

Finalmente, **na parte III** são tecidas considerações decorrentes da análise dos dados, procurando tirar ilações suscetíveis de contribuir para uma intervenção mais qualificada das entidades conjuntamente envolvidas, com legitimidade e competência para intervir em matéria de adoção, na promoção e proteção do direito da criança à vida privada em contexto sociofamiliar.

NOTA INTRODUTÓRIA pág. **8**

PARTE I: O CONSELHO NACIONAL PARA A ADOÇÃO pág. **11**

1. Enquadramento legal pág. **12**

1. Constituição pág. **12**

3. Competências pág. **13**

4. Organização e funcionamento pág. **13**

PARTE II: ATIVIDADES E RESULTADOS pág. **15**

1. Reuniões realizadas pág. **16**

2. Propostas de encaminhamento analisadas em CNA em 2020 pág. **16**

2.1. Propostas apresentadas em CNA, por equipa(s) proponente(s) (distribuição geográfica) pág. **19**

2.2. Análise evolutiva das propostas de encaminhamento validadas e crianças encaminhadas para a adoção pág. **20**

2.3. Opções de encaminhamento analisadas em CNA pág. **21**

2.3.1. Validação das opções de encaminhamento por equipa de origem dos candidatos pág. **21**

2.3.2. Opções de encaminhamento validadas e não validadas pág. **22**

2.4. Crianças com proposta de encaminhamento validada em CNA (2020), integradas em família adotiva pág. **24**

2.4.1 Crianças integradas em família adotiva por equipa proponente pág. **24**

2.4.2 Crianças integradas em família adotiva por grupo etário e sexo pág. **25**

2.4.3 Crianças integradas em fratrias pág. **26**

2.4.4 Crianças integradas por número de encaminhamento da proposta pág. **27**

2.5. Famílias com proposta validada em CNA (2020) que integraram crianças pág. **27**

2.5.1 Famílias que integraram crianças por equipa de origem pág. **28**

2.5.2 Famílias que integraram crianças por ordem de opção pág. **29**

2.6. Propostas de encaminhamento validadas em CNA (2020) que foram rejeitadas pelos candidatos pág. **30**

2.7. Crianças com proposta de encaminhamento validadas em CNA (2020) a aguardar integração em família pág. **30**

3. Caracterização das crianças integradas em família adotiva e dos candidatos pág. **31**

3.1. Crianças integradas em família adotiva por sexo e grupo etário pág. **31**

3.2. Crianças integradas em família adotiva por pertença a fratria e situação de saúde pág. **33**

3.3. Crianças integradas em família adotiva residente no estrangeiro pág. **34**

3.4. Famílias que integraram crianças por ano de candidatura e frequência de formação para a adoção pág. **34**

3.5. Famílias que integraram crianças por tipo de candidatura e de descendência pág. **36**

3.5.1 Candidatos de candidatura conjunta por grupo etário e grau de ensino pág. **37**

3.5.2 Candidatos de candidatura singular por sexo, grupo etário e grau de ensino pág. **38**

4. Caracterização das crianças com interrupção da integração em família adotiva comunicada ao CNA pág. **40**

4.1 Crianças com interrupção por fase do processo pág. **40**

4.2 Crianças com interrupção por pertença a fratrias pág. **40**

4.3 Crianças com interrupção por sexo, grupo etário e situação de saúde pág. **41**

4.4 Situação subsequente das crianças com interrupção da integração em 2020 pág. **43**

4.5 Interrupção da integração: algumas razões indicadas pág. **43**

5. Comparação da atividade do CNA de 2016 a 2020 pág. **46**

6. Comunicações recebidas de adoção de filho de cônjuge e de criança a cargo pág. **46**

7. Recomendações emitidas pág. **47**

8. Emissão de pareceres pág. **48**

9. Comunicações (denúncias / reclamações / pedidos de aclaração / informação) pág. **49**

10. Divulgação pág. **49**

Parte III: CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPETIVAS pág. **50**

SIGLAS E ABREVIATURAS pág. **58**

ANEXOS pág. **62**

Anexo 1 – Recomendações aos OSS pág. **63**

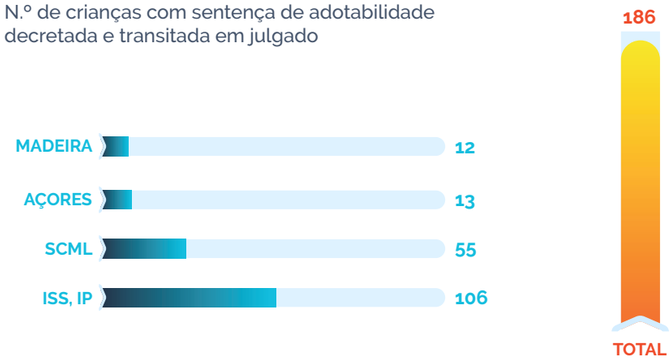
Anexo 2 – Quadro síntese das crianças e das candidaturas a aguardar resposta em 31.12.2020 pág. **66**

NOTA INTRODUTÓRIA

Considerando que a adoção visa a prossecução do superior interesse da criança, em 2020 foram decretadas sentenças de adotabilidade a 186 crianças privadas da sua família de origem e para as quais não resultaram outras alternativas familiares viáveis.

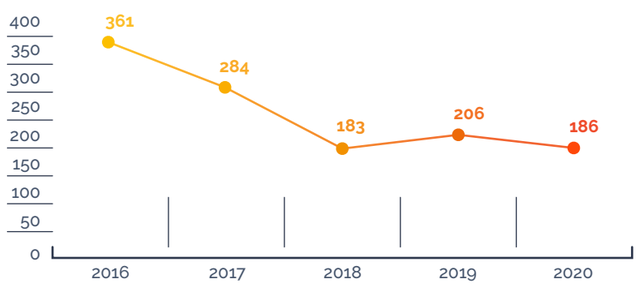
De ressalvar que a definição dos projetos de vida das crianças para a adoção e a consequente aplicação da medida de promoção e proteção de confiança com vista à futura adoção (alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 142/2015, de 8 de setembro) é da competência exclusiva dos tribunais, quando entendido que esta corresponde aos seus direitos e superior interesse, com base em pareceres técnicos fundamentados, designadamente, das equipas técnicas multidisciplinares que lhe prestam assessoria, no âmbito dos processos de promoção e proteção.

GRÁFICO 1
N.º de crianças com sentença de adotabilidade decretada e transitada em julgado



Fonte: OSS 2020

GRÁFICO 2
N.º de crianças com sentença de adotabilidade decretada por ano (análise comparativa de 2016 a 2020)



Fonte: Relatório CNA 2019 e OSS 2020

Comparativamente ao ano anterior, e como se pode observar no **Gráfico 2**, em 2020 houve um ligeiro decréscimo do número de crianças com situação de adotabilidade, registando-se, contudo, uma tendência menos acentuada que nos anos de 2016 a 2018.

A **figura 1** ilustra os principais resultados da atividade desenvolvida pelo CNA, no ano em apreço, o que pressupôs a realização de um conjunto de procedimentos técnicos por parte das Equipas de Adoção intervenientes no processo.

FIGURA 1
Indicadores da atividade do CNA em 2020



Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

PARTE I

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Conselho Nacional para a Adoção (CNA) foi criado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico do Processo de Adoção (RJPA), tendo por escopo garantir a uniformização dos critérios e procedimentos em matéria de adoção, a nível nacional, e a colegialidade das decisões de encaminhamento das crianças em situação de adotabilidade, na concretização do seu direito a viver em família, ao bem-estar e ao pleno desenvolvimento global.

2. CONSTITUIÇÃO

O CNA é um órgão colegial que integra um representante de cada Organismo de Segurança Social (OSS) com intervenção em matéria de adoção, nos termos do artigo 7.º do RJPA supracitado, designadamente, do/a:

- Instituto da Segurança Social, Instituto Público (ISS, IP);
- Instituto da Segurança Social dos Açores, Instituto Público Regional dos Açores (ISSA, IPRA);
- Instituto de Segurança Social da Madeira, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira (ISSM, IP-RAM);
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).



3. COMPETÊNCIAS

A atuação do CNA tem enquadramento no exercício das competências que lhe são conferidas pelo nº 3 do artigo 12.º do RJPA, tendo aquele órgão as seguintes **atribuições:**

- Confirmar as propostas de encaminhamento de crianças para famílias adotantes, apresentadas pelas várias Equipas de Adoção do país, e emitir as respetivas certidões de confirmação de decisão;
- Emitir parecer prévio para efeitos de concessão de autorização (e de revogação) às instituições particulares sem fins lucrativos, no que tange à intervenção das mesmas, em matéria de adoção;
- Acompanhar a atividade desenvolvida pelas instituições particulares anteriormente autorizadas para intervenção em matéria de adoção;
- Emitir recomendações aos Organismos de Segurança Social e às intituições particulares por si autorizadas para intervirem em matéria de adoção, assegurando a sua divulgação pública.

4. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O CNA rege-se pelas disposições constantes no seu Regulamento Interno, aprovado em reunião realizada a 10 de dezembro de 2015, e devidamente homologado pelo membro do Governo competente, para além do estipulado na Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, reguladora da adoção, tendo iniciado funções no dia 8 de janeiro de 2016.

A coordenação deste órgão é bianual e assegurada rotativamente, por ordem alfabética, pelas entidades que o compõem, estando a cargo do ISSM, IP-RAM desde 1 de janeiro de 2020.

Compete à Coordenação do Conselho:

- **Orientar** as atividades do Conselho Nacional e respetivo Gabinete de Apoio Técnico (GAT) que o assiste;
- **Presidir** às reuniões do Conselho Nacional;
- **Convocar** os membros do Conselho Nacional para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- **Assegurar** o atempado cumprimento das atribuições do Conselho Nacional.

Nos termos do seu Regulamento, o CNA é apoiado por um Gabinete de Apoio Técnico, constituído por elementos (a tempo parcial), com áreas de formação diversificadas, designados pelos quatro OSS, a quem compete fundamentalmente assegurar a articulação com as Equipas de Adoção para instrução e preparação das reuniões do Conselho e a transmissão célere das decisões tomadas.

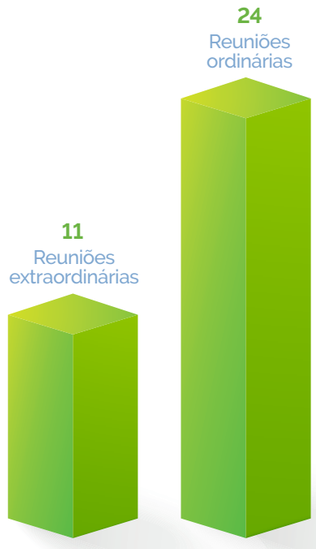
Reúne, ordinariamente, com periocidade quinzenal, de acordo com o plano anual previamente aprovado, e, extraordinariamente, sempre que tal seja considerado necessário pela coordenação ou por qualquer outro membro permanente, ou o volume processual assim o justifique, garantindo a celeridade dos procedimentos de confirmação.

As decisões devem ser tomadas no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de receção das propostas de encaminhamento enviadas pelos serviços de adoção dos quatro OSS, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros. Em caso de empate, o membro responsável pela coordenação tem voto de qualidade.

PARTE II

1. REUNIÕES REALIZADAS

GRÁFICO 3
N.º de reuniões do CNA por tipologia de reunião



Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

O CNA realizou um total de **35 reuniões**, 24 reuniões ordinárias e 11 reuniões extraordinárias, sendo que uma foi presencial, no Funchal, e as restantes recorrendo às tecnologias de comunicação (plataforma *Teams* e correio eletrónico), face à descontinuidade geográfica que separa os quatro OSS membros do Conselho.

2. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO ANALISADAS EM CNA EM 2020

A Recomendação n.º 1/2016 do CNA, aprovada a 15 de fevereiro, estabeleceu os procedimentos a observar pelas Equipas de Adoção quanto à pesquisa de candidatos à adoção com vista ao encaminhamento de crianças em situação de adotabilidade para famílias adotivas, bem como os procedimentos para apresentação das propostas de encaminhamento referidas e respetiva validação pelo CNA, em cumprimento da alínea a) do número 3 do artigo 12.º do RJPA.





Decretada judicialmente a adotabilidade e notificados os organismos competentes, a Equipa de Adoção responsável pela concretização do projeto de adoção da criança, procede ao estudo da situação e promove uma «pesquisa nacional aberta», consultando as várias equipas responsáveis pela preparação, avaliação e seleção de candidatos à adoção, a nível nacional, bem como a Autoridade Central para a Adoção Internacional (ACAI). Posteriormente, procede à análise das propostas das candidaturas recebidas e, em estreita articulação com as respetivas equipas, afere, com base na aplicação dos critérios definidos no Regulamento do Processo de Adoção (plasmados no Manual da Intervenção dos OSS na Adoção de Crianças) e num juízo de prognose fundamentado, as candidaturas, disponíveis

e com capacidades reveladas para o exercício da parentalidade adotiva, mais adequadas às necessidades específicas da(s) criança(s) individualmente consideradas, com vista à apresentação ao CNA de proposta de encaminhamento consensualizada (submetida em documento próprio para o efeito, por correio eletrónico). O mesmo procedimento é cumprido relativamente às confianças administrativas, a aplicar pelos OSS, tendo por base os consentimentos prévios para a adoção prestados em tribunal, após notificação às Equipas de Adoção.

De acordo com o RJPA, o encaminhamento das crianças em situação de adotabilidade para uma precisa candidatura, registada na Base de Dados nacional e devidamente selecionada para a adoção, e a sua concretização só têm lugar após prévia apreciação e confirmação pelo CNA, garantindo assim a harmonização das práticas nesta matéria, o respeito pela existência de um processo formal de avaliação face ao impacto que terá no desenvolvimento futuro da criança, a colegialidade e a interdisciplinaridade das respetivas decisões, no reforço da confiança e transparência na tomada de decisões, e, finalmente, a promoção da construção de vínculos seguros e reparadores.

Caso o CNA confirme a(s) proposta(s) de encaminhamento submetida(s) a apreciação, são extraídas as respetivas certidões que, depois de assinadas, são remetidas aos organismos responsáveis para a sua apresentação e seguimento.

Caso rejeite a(s) proposta(s) apresentada(s), é também comunicada essa decisão ao OSS competente.

As Equipas de Adoção, por sua vez, enquanto responsáveis pela execução dos atos subsequentes à validação, devem comunicar ao CNA o resultado dos encaminhamentos confirmados (aceitação ou não da proposta por parte das famílias candidatas e data de início da pré-adoção, tendo esta lugar, assim como qualquer interrupção de integração ocorrida), para efeitos de monitorização das decisões. São ainda comunicadas as adoções de filho de cônjuge e de criança a cargo.

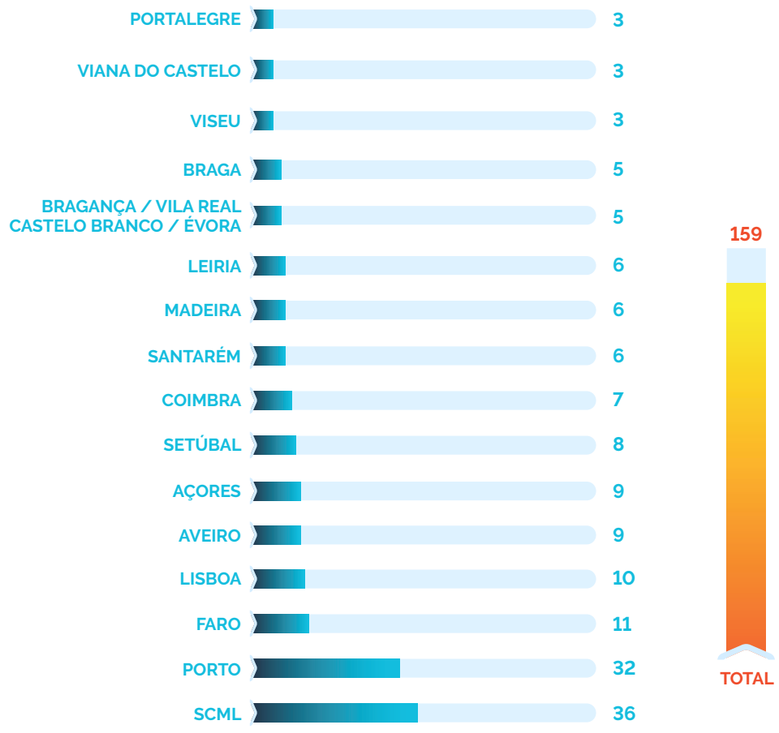
Os dados que se seguem descrevem a atividade do CNA neste âmbito.

De ressalvar que, de forma a assegurar a não violação dos dados protegidos por segredo estatístico, algumas categorias foram agrupadas na apresentação dos resultados.

2.1. PROPOSTAS APRESENTADAS EM CNA, POR EQUIPA(S) PROPONENTE(S) (distribuição geográfica)

Em 2020, foram analisadas pelo CNA 159 propostas de encaminhamento apresentadas pelas Equipas de Adoção dos quatro OSS, responsáveis pela concretização do projeto de vida das crianças em situação de adotabilidade.

GRÁFICO 4
N.º de propostas apresentadas em CNA, por equipa(s) proponente(s)



Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

As Equipas de Adoção da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) e do Centro Distrital (CDist.) do Porto, conforme se pode observar no Gráfico 4, foram as que registaram maior número de propostas, seguidas dos CDist. de Faro e Lisboa.

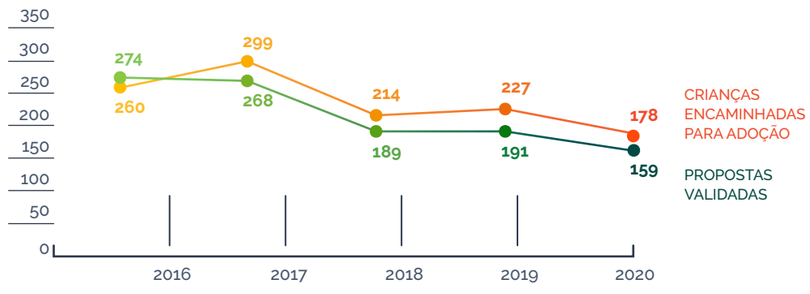
O número de propostas apresentadas, à semelhança do ano anterior, continua a estar correlacionado com os distritos de maior densidade populacional (Lisboa e Porto), em contraste com os distritos de Bragança, Castelo Branco, Évora e Vila Real.

De salientar que no âmbito da organização dos serviços de adoção, em 2019, foi celebrado Protocolo de Cooperação entre o ISS, IP e a SCML, no qual foi definido o alargamento da área territorial da competência da SCML, com implicações no volume processual de ambas as Equipas.

De acordo com este protocolo quer as candidaturas à adoção quer os processos das crianças em situação de adotabilidade a aguardar proposta, dos concelhos abrangidos, têm sido transferidos de forma faseada para a SCML.

2.2. ANÁLISE EVOLUTIVA DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO VALIDADAS E CRIANÇAS ENCAMINHADAS PARA A ADOÇÃO

GRÁFICO 5
Análise evolutiva das Propostas validadas e Crianças encaminhadas para adoção (2016 a 2020)



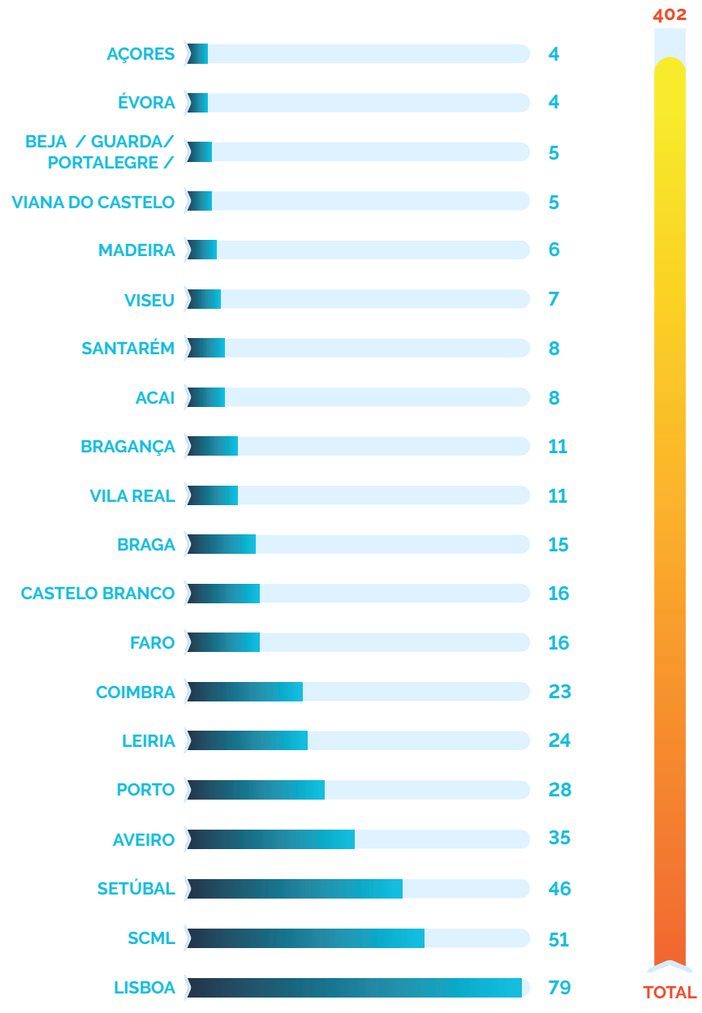
O Gráfico 5 permite verificar a evolução das propostas validadas e crianças encaminhadas para a adoção, no período compreendido entre 2016 e 2020.

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

2.3. OPÇÕES DE ENCAMINHAMENTO ANALISADAS EM CNA

2.3.1. Validação das opções de encaminhamento por equipa de origem dos candidatos

GRÁFICO 6
N.º de opções de encaminhamento analisadas em CNA, por equipa de origem dos candidatos



O CNA analisou 402 opções de encaminhamento (de referir que cada proposta pode conter entre uma e três opções).

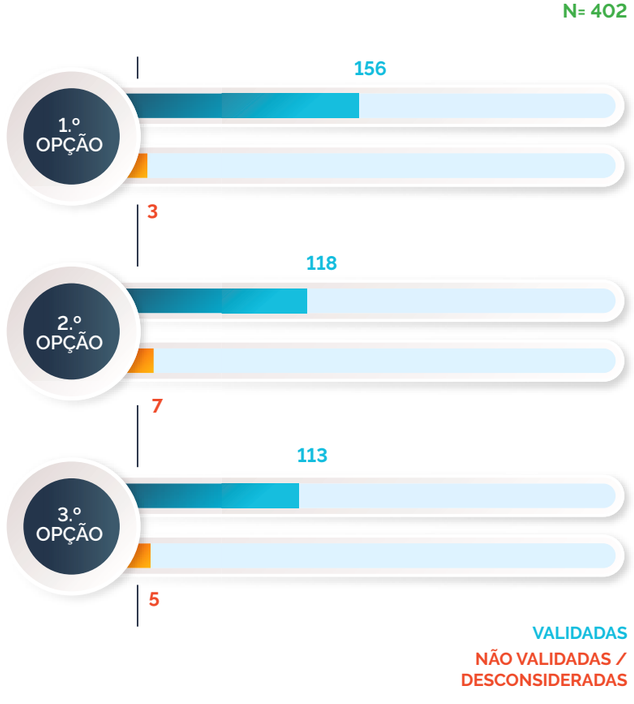
Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

Destas 402 opções, e tendo como pressuposto a equipa de origem dos candidatos, continua a verificar-se uma correlação entre os distritos de maior densidade populacional e o número de opções apresentadas. Deste modo, como se pode observar no Gráfico 6, 130 das opções analisadas são do distrito de Lisboa, seguindo-se os distritos de Setúbal, Aveiro e Porto.

De referir que o número de opções de encaminhamento não tem correspondência com o número de candidaturas propostas, já que uma mesma candidatura pode ser proposta para diferentes crianças e em distintas ocasiões.

2.3.2. Opções de encaminhamento validadas e não validadas

GRÁFICO 7
N.º de opções de encaminhamento validadas e não validadas pelo CNA



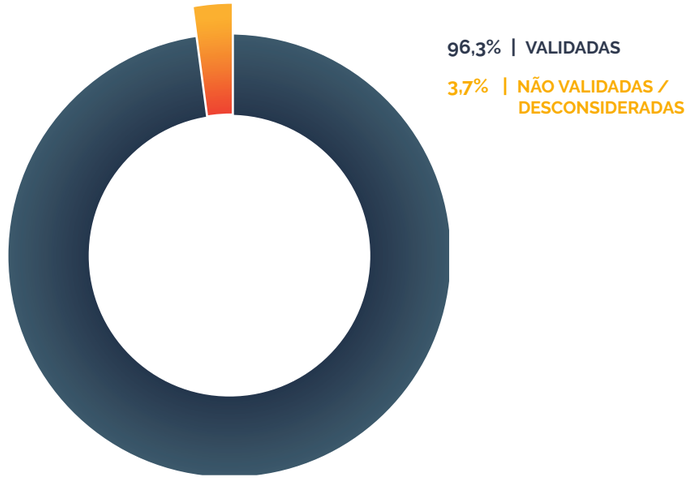
Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

Das 402 opções de encaminhamento analisadas, 96% foram validadas em CNA pelo que, à semelhança dos anos anteriores, verifica-se uma elevada correspondência entre os critérios que presidem à elaboração de propostas por parte das Equipas de Adoção e os que subjazem à emissão de pareceres pelo CNA.

Considerando que no ano anterior as opções validadas pelo CNA representavam 94%, registou-se em 2020 um ligeiro aumento das opções validadas.

Importa esclarecer que as opções desconsideradas se referem a situações em que determinada candidatura já tinha sido confirmada como primeira opção de encaminhamento para outra(s) criança(s) ou em que a indisponibilidade dos candidatos, entretanto, se veio a verificar.

GRÁFICO 8
Percentagem de opções de encaminhamento validadas e não validadas em CNA



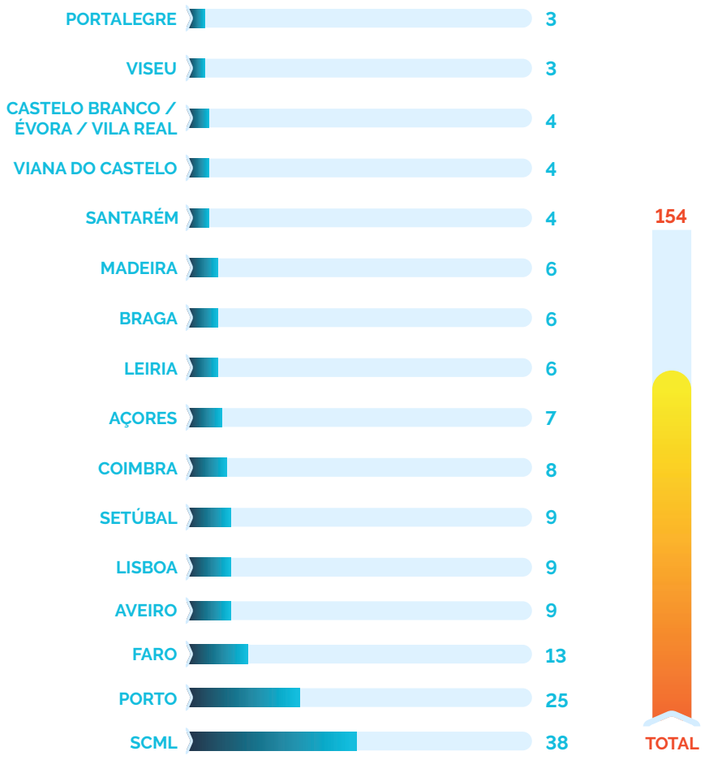
Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

2.4. CRIANÇAS COM PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO VALIDADA EM CNA (2020), INTEGRADAS EM FAMÍLIA ADOTIVA

Foram validadas pelo CNA 159 propostas, relativas a 178 crianças, sendo que destas, 154 foram integradas em família adotiva no decorrer do ano de 2020.

2.4.1. Crianças integradas em família adotiva por equipa proponente

GRÁFICO 9
N.º de crianças com proposta de encaminhamento validada em CNA, integradas em família adotiva, por equipa proponente



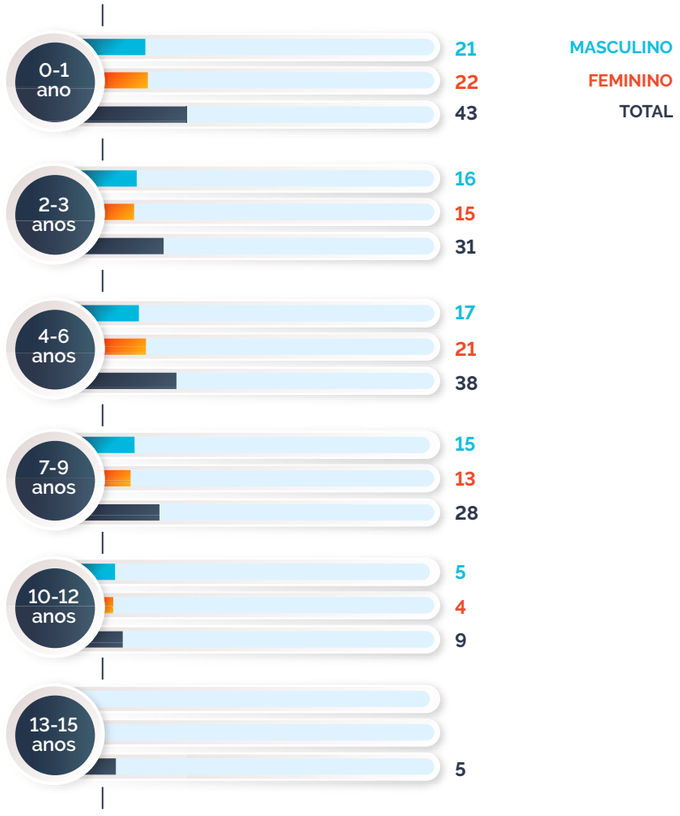
Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

A análise do Gráfico 9 permite verificar que destas crianças, 38 foram propostas pela Equipa de Adoção da SCML, seguidas de 25 crianças da Equipa de Adoção do CDist. do Porto e em terceiro a Equipa do CDist. de Faro com 13 crianças.

Constata-se assim que o maior número de crianças com proposta de encaminhamento apresentadas ao CNA, corresponde aos distritos com maior densidade populacional - Lisboa (31%) e Porto (16%),

2.4.2. Crianças integradas em família adotiva por grupo etário e sexo

GRÁFICO 10
N.º de crianças com proposta de encaminhamento validada em CNA, integradas em família adotiva, por grupo etário e sexo

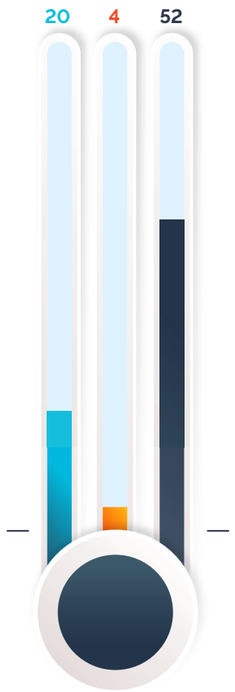


Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

Da análise do Gráfico 10, e com referência às 154 crianças integradas em família adotiva, destaca-se a faixa etária das crianças dos 0-1 ano (43), o que corresponde a 28% das crianças. Verifica-se ainda, e à semelhança dos anos anteriores, uma prevalência de integrações de crianças com idade igual ou inferior a seis anos (112) equivalendo a 72%, com ligeiro predomínio do sexo feminino, 52%.

2.4.3. Crianças integradas em fratrias

GRÁFICO 11
N.º de crianças com proposta validada em CNA integradas em fratrias



20
Fratrias de 2 elementos

4
Fratrias de 3 elementos

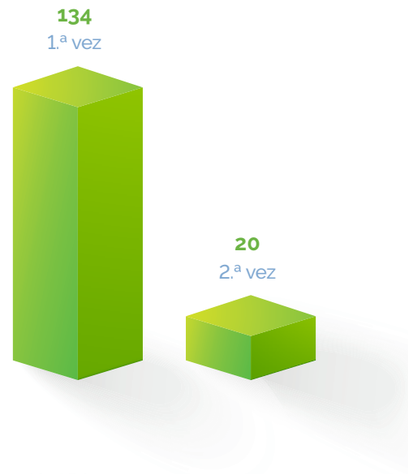
52
Total de crianças

Do total de **154 crianças** integradas em família adotiva, 34% pertenciam a grupos de irmãos (24 fratrias, no total), cumprindo-se o princípio orientador da não separação de irmãos, em conformidade com as recomendações emanadas pelo CNA (salvo se tal se mostrar contrário ao superior interesse das crianças de forma explícita e fundamentada ou inviável). De destacar que quatro fratrias são de três elementos, correspondendo a 12 crianças.

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

2.4.4. Crianças integradas por número de encaminhamento da proposta

GRÁFICO 12
N.º de crianças integradas em família adotiva, por número de encaminhamento da proposta ao CNA



Da leitura do Gráfico 12, podemos constatar que para **134 das crianças** com proposta validada pelo CNA, concretizou-se a sua efetiva integração em família adotiva, o que traduz uma grande aceitação por parte dos candidatos das características das crianças que lhes são apresentadas.

Contudo, por vezes a proposta de encaminhamento de uma criança pode ser submetida novamente a CNA, nomeadamente, por não-aceitação das características das crianças pelos candidatos, ou por ter ocorrido interrupção do período de transição ou pré-adoção.

De referir que das propostas encaminhadas pela segunda vez, sete reportavam-se a propostas que tinham sido validadas pela primeira vez em 2020.

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

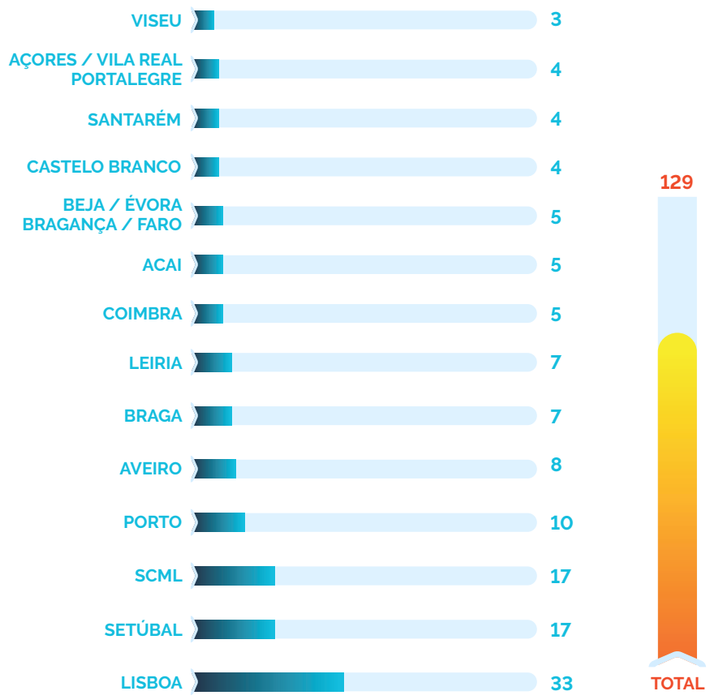
2.5. FAMÍLIAS COM PROPOSTA VALIDADA EM CNA (2020) QUE INTEGRARAM CRIANÇAS

As 154 crianças com proposta de encaminhamento validada em CNA, foram integradas em 129 famílias adotivas.

O desfasamento que se verifica entre o número de crianças e o número de famílias adotivas deve-se à existência de fratrias, cujos elementos foram integrados na mesma família.

2.5.1. Famílias que integraram crianças por equipa de origem

GRÁFICO 13
N.º de famílias que integraram crianças com proposta validada em CNA



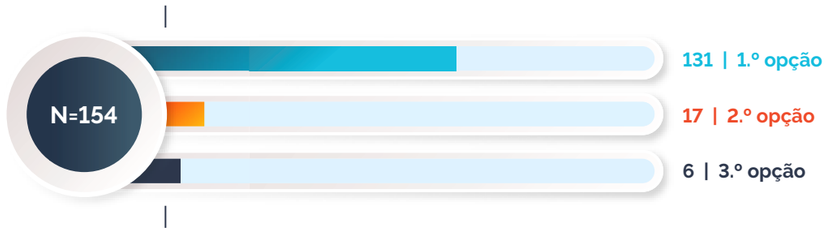
Da análise do Gráfico 13, pode-se constatar que 39% das crianças foram integradas em famílias adotivas do distrito de Lisboa (engloba as equipas da SCML e do CDist. de Lisboa), seguido dos distritos de Setúbal com 13% e Porto com 8%.

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

2.5.2. Famílias que integraram crianças por ordem de opção

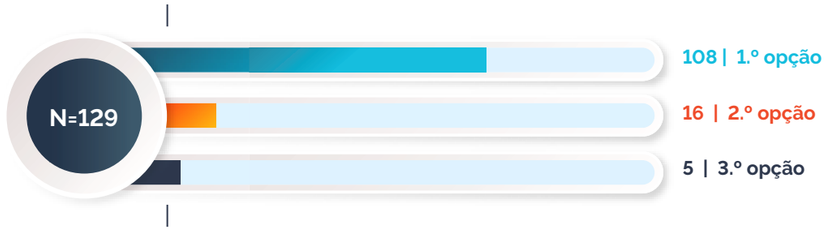
GRÁFICO 14
N.º de crianças com proposta validada em CNA integradas em famílias, por ordem de opção

Nos gráficos seguintes, dá-se conta da distribuição das candidaturas referentes às famílias adotivas que receberam crianças por ordem da opção que as mesmas assumiam aquando da apresentação da proposta ao CNA.



Constata-se que, das candidaturas que integraram crianças, 85% correspondiam à primeira opção da proposta, seguindo-se a segunda opção (11%) e a terceira opção (3,9%), o que remete para a elevada previsibilidade de aceitação de uma proposta de adoção apresentada pelas equipas proponentes, à semelhança dos anos anteriores (conforme anteriormente referido).

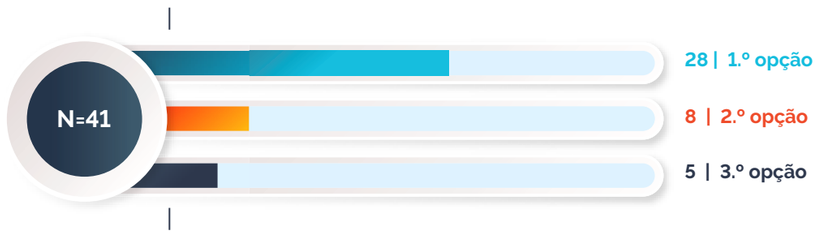
GRÁFICO 15
N.º de famílias com proposta validada em CNA, que integraram crianças, por ordem de opção



Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

2.6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO VALIDADAS EM CNA (2020) QUE FORAM REJEITADAS PELOS CANDIDATOS

GRÁFICO 16
Nº de propostas de encaminhamento apresentadas e rejeitadas pelos candidatos



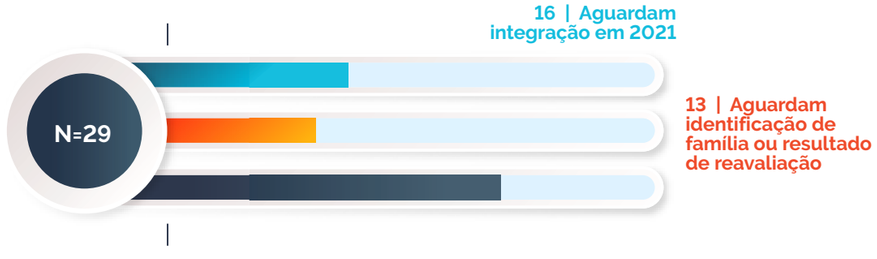
Conforme revela o Gráfico 16, das propostas concretas apresentadas aos candidatos e não aceites por estes, 28 correspondiam à 1ª opção, oito à 2ª opção e cinco à 3ª opção de encaminhamento validada.

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

Das crianças cujas propostas de encaminhamento para a adoção foram rejeitadas pelos candidatos, algumas voltaram a ter proposta submetida a apreciação do CNA e outras crianças continuam a aguardar nova pesquisa de família e consequente proposta de encaminhamento.

2.7. CRIANÇAS COM PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO VALIDADAS EM CNA (2020) A AGUARDAR INTEGRAÇÃO EM FAMÍLIA

GRÁFICO 17
Nº de crianças não integradas por situação subsequente



Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

Do total de 178 crianças com proposta de encaminhamento validadas pelo CNA, não foi possível para 29 crianças concretizar a integração em família adotiva, conforme se pode verificar no Gráfico 17, **em que:**

- Para 16 crianças, a integração em família adotiva transitou para 2021, pois a validação da proposta de encaminhamento pelo CNA ocorreu no final do ano de 2020;
- Para 13 crianças a aguardar identificação de família, nove não foram aceites pelos candidatos após apresentação da sua situação específica, e quatro, integradas em 2020, registou-se a interrupção do período de transição ou pré-adoção.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS INTEGRADAS EM FAMÍLIA ADOTIVA E DOS CANDIDATOS

Em 2020 foram integradas 180 crianças em família adotiva, 149 com proposta de encaminhamento validada no mesmo ano e as restantes 31 com proposta de encaminhamento validada pelo CNA em finais de 2019.

Importa esclarecer que nesta caracterização foram consideradas apenas as integrações bem-sucedidas. As crianças em que se registou interrupção são caracterizadas mais adiante (no ponto 4).

3.1. CRIANÇAS INTEGRADAS EM FAMÍLIA ADOTIVA POR SEXO E GRUPO ETÁRIO

GRÁFICO 18
N.º de crianças integradas em famílias adotivas, por sexo

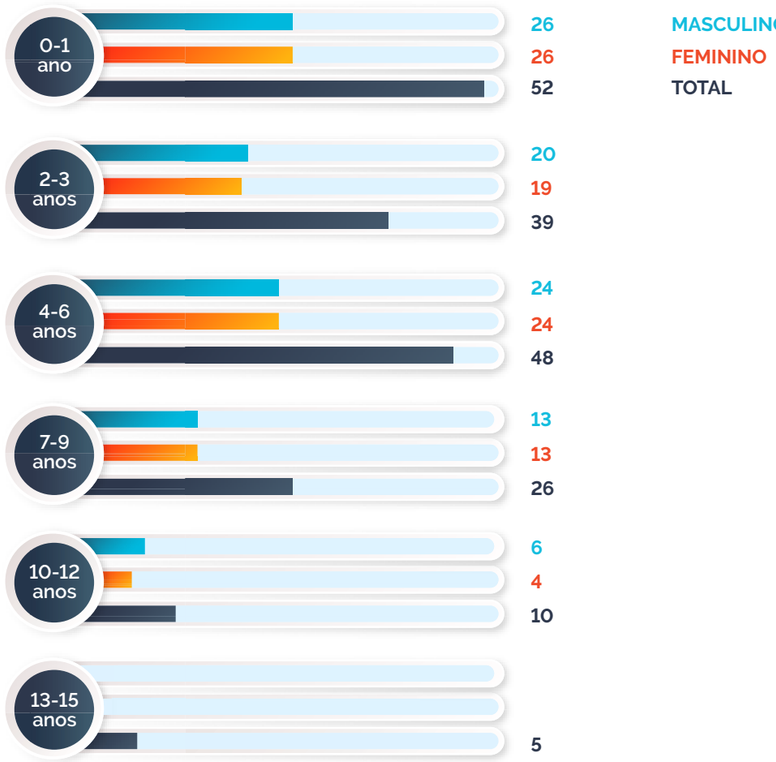


Da análise do Gráfico 18, conclui-se que houve equilíbrio na distribuição das crianças, integradas em família, quanto ao sexo.

N= 180

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

GRÁFICO 19
N.º de crianças integradas em famílias adotivas, por grupos etários e sexo



N= 180

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

Da análise do Gráfico 19, é possível verificar que cerca de metade das crianças tinha entre 0 e 3 anos, seguindo-se as do grupo etário de 4-6 anos. Constata-se assim que 77% das crianças integradas em família adotiva tinham até seis anos. A faixa etária dos 10-15 anos representa apenas 8,3% das crianças integradas.

Comparativamente ao ano transato, regista-se um aumento de crianças integradas em família adotiva na faixa etária dos 0-1 ano, 52 crianças em 2020, face às 32 crianças integradas em 2019.

A leitura do gráfico permite concluir que os dados referentes à faixa etária das crianças integradas em família adotiva acompanham a preferência manifestada pelos candidatos quanto à sua pretensão em termos de idade, até aos três anos (91 crianças).

3.2. CRIANÇAS INTEGRADAS EM FAMÍLIA ADOTIVA POR PERTENÇA A FRATRIA E SITUAÇÃO DE SAÚDE

GRÁFICO 20
N.º de crianças integradas em famílias adotivas, isoladas ou em grupo de irmãos



Das 180 crianças em referência, 54 pertenciam a fratrias de dois elementos e nove a fratrias de três elementos. 65% das crianças foram integradas isoladamente, como indica o Gráfico 20.

N= 180

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

GRÁFICO 21
N.º de crianças integradas em famílias adotivas por situação de saúde



Com o Gráfico 21, pode-se observar que das crianças integradas em família adotiva, 83% não apresentavam problemas de saúde, refletindo a manifesta preferência dos candidatos por crianças saudáveis. Apenas 2% das crianças apresentavam problemas de saúde graves e 15% problemas ligeiros.

N= 180

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

3.3. CRIANÇAS INTEGRADAS EM FAMÍLIA ADOTIVA RESIDENTE NO ESTRANGEIRO

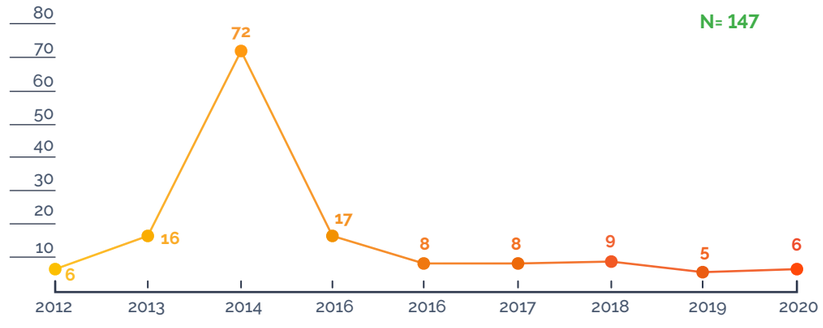
Em 2020, das crianças integradas em família adotiva, oito foram integradas em candidaturas da ACAI por não ter sido possível concretizar a sua integração em família residente em Portugal. Destas crianças, cinco são do sexo masculino e três do sexo feminino, e todas apresentavam Necessidades Adotivas Particulares (NAP), ou seja, idade superior a seis anos, pertença a uma fratria, problemas de saúde, deficiência ou incapacidade (física, sensorial ou psíquica), fatores que condicionaram o seu encaminhamento, não se tendo obtido resposta a nível nacional. De salientar que as necessidades particulares das crianças em referência resultam da conjugação de várias características (fratrias e problemas de saúde) ou apenas da idade.

Relativamente à sua faixa etária, cinco crianças tinham idades compreendidas entre os 4-9 anos e três crianças entre os 10-15 anos.

As crianças acima referenciadas foram integradas em quatro famílias, todas residentes em Malta. De destacar que o desfasamento entre o número de crianças e famílias resulta da existência de fratrias cujos elementos foram integrados conjuntamente nas famílias adotantes.

3.4. FAMÍLIAS QUE INTEGRARAM CRIANÇAS POR ANO DE CANDIDATURA E FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO PARA A ADOÇÃO

GRÁFICO 22
N.º de famílias que integraram crianças por ano da candidatura



Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

Relativamente à antiguidade das candidaturas, das 147 famílias que integraram crianças durante o ano de 2020, 64% estavam inscritas há seis ou mais anos, o que sustenta a tendência do longo tempo de espera para um número significativo de candidatos. No entanto, o Gráfico 22 permite confirmar que algumas candidaturas tinham formalizado a sua candidatura num prazo mais reduzido.

O tempo de espera dos candidatos para a concretização do seu projeto adotivo está correlacionado com as características da criança que desejam adotar, o número de crianças em situação de adotabilidade e o número de candidatos selecionados a aguardar proposta. Quanto menor for a idade da criança pretendida, maior será o tempo de espera, existindo ainda outros fatores que condicionam o encaminhamento das crianças, nomeadamente, pertença a uma fratria, existência de problemas de saúde, de desenvolvimento ou mesmo deficiência.

É possível afirmar que o tempo de espera é tendencialmente menor quando as pretensões incidem sobre crianças com idades a partir dos seis anos, com algum problema de saúde, ainda que ligeiro e tratável ou com atraso no seu desenvolvimento global.

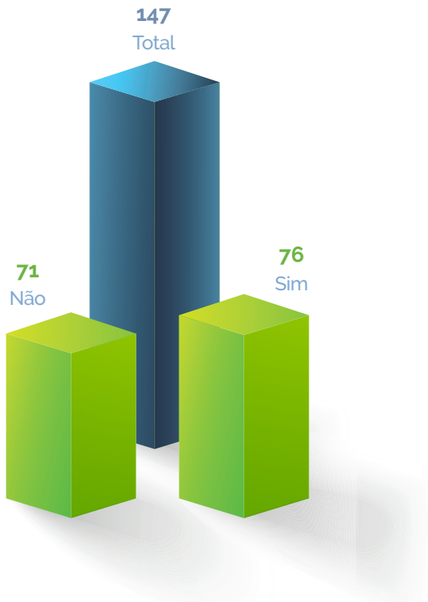
Em 2010 foi implementado o Plano de Formação para a Adoção (PFA), que tem como objetivo primordial a construção de projetos de adoção informados e realistas, capazes de dar resposta às necessidades das crianças em situação de adotabilidade.

Pretende-se proporcionar aos/às candidatos/as uma adequada preparação que lhes permita adquirir as competências necessárias e aprofundar os conhecimentos para enfrentar as dificuldades inerentes a todo o processo de adoção.

Este plano tem sido desenvolvido em três fases de formação, integradas nas diversas etapas do processo: **Sessão A** Informativa prévia à candidatura, **Sessão B** durante a avaliação / seleção e a **Sessão C**, pós seleção e anterior à integração da(s) criança(s).

A sessão C reveste-se de particular importância pois tem como objetivo preparar os candidatos para a chegada da criança.

GRÁFICO 23
Caracterização das famílias, que integraram crianças em 2020, por frequência da formação C



A análise do Gráfico 23 permite constatar que das 147 candidaturas que integraram crianças, 76 tinham frequentado a formação C, registando-se assim uma ligeira prevalência sobre os candidatos que não frequentaram a formação.

Deve realçar-se que tem sido uma preocupação do CNA e das Equipas de Adoção assegurar a transmissão dos conteúdos da formação C em momento prévio à integração da(s) criança(s), nas situações em que os candidatos à adoção não tenham frequentado as respetivas Sessões.

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

3.5. FAMÍLIAS QUE INTEGRARAM CRIANÇAS POR TIPO DE CANDIDATURA E DE DESCENDÊNCIA

GRÁFICO 24
N.º de famílias que integraram crianças, por tipo de candidatura



24 | Singulares

123 | Conjuntas

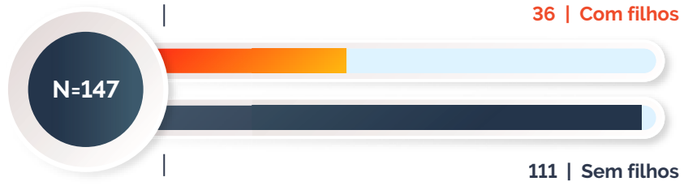
Com referência às 147 famílias que integraram crianças, da análise do gráfico acima apresentado, ressalta que a maioria das famílias correspondem a candidaturas conjuntas, 84%.

A grande maioria dos candidatos 98% tem nacionalidade portuguesa.

N= 147

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

GRÁFICO 25
N.º de candidaturas que integraram crianças, por tipo de descendência



Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

Da análise do Gráfico 25, é possível constatar que do universo das 147 famílias que integraram crianças, aproximadamente 25% correspondiam a famílias com filhos.

De referir que, destas, 13 tinham já filhos adotivos (9%). Destaca-se, no entanto, o número significativo de famílias sem filhos (75%).

3.5.1. Candidatos de candidatura conjunta por grupo etário e grau de ensino

GRÁFICO 26
N.º de candidatos de candidatura conjunta que integraram crianças, por grupo etário



<30; 11 **41-45; 66**
30-35; 56 **46-50; 20**
36-40; 87 **>50; 6**

Considerando a faixa etária dos candidatos que acolheram crianças, da análise do Gráfico 26 constata-se que 87 candidatos se situavam na faixa etária dos 36-40 anos, seguida da faixa dos 41-45 anos (66 candidatos) e dos 30-35 anos (56 candidatos).

Deste modo, pode-se concluir que 62% destes candidatos que integraram crianças no seu agregado tinham entre 36 e 45 anos e apenas 2% dos candidatos tinham idade superior a 50 anos. 5% dos candidatos tinham idade inferior a 30 anos.

N= 246

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

GRÁFICO 27
N.º de candidatos de candidatura conjunta
que integraram crianças, por grau de ensino



Superior; 144
Médio e complementar; 73
Secundário; 22
Preparatório; 7

No Gráfico 27, observa-se que 59% dos adotantes tinham o ensino superior como habilitações literárias, seguindo-se 30% de candidatos com o ensino médio e complementar e 9% com o ensino secundário.

N= 246

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

A leitura dos gráficos anteriores, permite caracterizar o perfil de candidatos que se destaca, isto é, candidaturas conjuntas que integraram crianças em 2020, sendo a maioria constituída por candidatos casados, com idade até 45 anos, com formação superior e de nacionalidade portuguesa.

3.5.2. Candidatos de candidatura singular por sexo, grupo etário e grau de ensino

GRÁFICO 28
N.º de candidatos singulares que
integraram crianças, por sexo



3 | Masculino
21 | Feminino

Relativamente às candidaturas singulares que integraram crianças, do total de 24 candidatos, 88% eram do sexo feminino, registando-se assim um claro predomínio das candidaturas femininas, como indica o Gráfico 28.

N= 24

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

GRÁFICO 29
N.º de candidatos singulares
que integraram crianças, por grupo etário



4 | 46-50 anos
9 | 41-45 anos
11 | 30-35 / 36-40 anos

A análise do Gráfico 29 permite constatar que das 24 candidaturas singulares, 46% tinham até 40 anos, seguindo-se a faixa dos 41-45 anos com 38% das candidaturas.

N= 24

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

GRÁFICO 30
N.º de candidatos singulares
que integraram crianças, por grau de ensino



4 | Médio e complementar
20 | Superior

Relativamente ao grau de ensino dos candidatos singulares que integraram crianças, 83% possuía o grau de formação superior.

N= 24

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

A leitura dos gráficos anteriores, permite definir o perfil dos candidatos das candidaturas singulares que integraram crianças em 2020: mulher, solteira, com idade até 40 anos, ensino superior e de nacionalidade portuguesa.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS COM INTERRUPÇÃO DA INTEGRAÇÃO EM FAMÍLIA ADOTIVA COMUNICADA AO CNA

Em 2020, foi comunicada ao CNA a interrupção da integração em família adotiva de 11 crianças.

Destas, quatro tiveram integração iniciada nos anos anteriores e sete em 2020.

4.1. CRIANÇAS COM INTERRUPÇÃO POR FASE DO PROCESSO

As interrupções da integração em família adotiva ocorreram maioritariamente no período de pré-adoção, tendo as restantes ocorrido no período de transição.

Considerando que foram integradas em família adotiva 180 crianças, a percentagem de interrupções ocorridas face às integrações situou-se, em 2020, em cerca de 6% do total de crianças integradas.

4.2. CRIANÇAS COM INTERRUPÇÃO POR PERTENÇA A FRATRIAS

GRÁFICO 31
N.º de crianças com integração interrompida



4 | Fratrias

7 | Isoladas

O Gráfico 32 permite concluir que das 11 crianças com interrupção de integração, quatro crianças pertenciam a fratrias.

N= 11

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

4.3. CRIANÇAS COM INTERRUPÇÃO POR SEXO, GRUPO ETÁRIO E SITUAÇÃO DE SAÚDE

GRÁFICO 32
N.º de crianças com integração interrompida, por sexo



4 | Feminino

7 | Masculino

Do total de crianças acima referenciado, regista-se uma predominância do sexo masculino, com sete crianças.

N= 11

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

GRÁFICO 33
N.º de crianças com integração interrompida, por grupo etário



3 | Até 8 anos

3 | 11-12 anos

5 | 9-10 anos

Quanto à faixa etária das crianças com interrupção de integração, o Gráfico 34 permite constatar que se verifica um certo equilíbrio nas diferentes faixas etárias, com maior prevalência de interrupção de integração com crianças entre os 9 e os 12 anos de idade.

N= 11

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

GRÁFICO 34
N.º de crianças com integração interrompida, por situação de saúde



3 | Com problemas ligeiros

8 | Sem problemas de saúde

Das 11 crianças com interrupção de integração, verifica-se, no Gráfico 34, um predomínio de crianças sem problemas de saúde, correspondendo a 73%.

N= 11

Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

A análise dos gráficos permite concluir que das 11 crianças com interrupção de integração em família adotiva, 73% situam-se na faixa etária dos 9-12 anos e 36% pertenciam a fratrias, podendo afirmar-se que as mesmas enquadram-se nas características de crianças com Necessidades Adotivas Particulares (NAP).

É importante destacar que a adoção destas crianças é, por norma, mais desafiante e requer capacidades particulares por parte das famílias que as adotam. Esta circunstância associada à pretensão da maioria dos futuros adotantes, traduz-se frequentemente num número reduzido de candidaturas disponíveis e capacitadas para lidar com determinadas questões, nomeadamente, de saúde, comportamentais e emocionais, próprias das crianças mais crescidas e/ou com uma história de vida pautada por experiências adversas, negligência, mau trato, abandono e privação, exigindo frequentemente acompanhamento especializado e capacidade de proporcionar uma nova vivência reparadora, que permita a construção de vínculos estáveis, seguros e duradouros entre pais (adotivos) e filhos e a construção de uma identidade comum.

A história de vida destas crianças passa frequentemente por uma fase de acolhimento residencial, o qual deve ser encarado como uma medida provisória de último recurso e quando estão esgotadas as possibilidades de uma resposta de tipo familiar. Contudo, continua a verificar-se um tempo demasiado longo de acolhimento das crianças, reflexo da morosidade do sistema de promoção e proteção na definição dos projetos de vida da(s) criança(s).

Constata-se ainda que, das crianças cuja integração foi interrompida em 2020, o período de tempo decorrido entre o início do acolhimento residencial / familiar e a apresentação da proposta de encaminhamento para a família adotiva, variou entre dois e seis anos, indiciando a existência de tempos de permanência em acolhimento muito elevados e uma subida significativa quando comparada com o aferido no ano de 2019 (12 meses a três anos).

4.4. SITUAÇÃO SUBSEQUENTE DAS CRIANÇAS COM INTERRUPÇÃO DA INTEGRAÇÃO EM 2020

Das crianças com interrupção da integração, 10 continuavam a aguardar integração numa nova família no fim do ano de 2020.

Para estas crianças, após a reavaliação da situação e reunidas as condições, as Equipas de Adoção têm como procedimento efetuar uma nova pesquisa, com o objetivo de identificar família(s) com o perfil adequado às suas necessidades e apresentar novas propostas de encaminhamento para validação do CNA.

Salienta-se que para todas as crianças que se encontram em situação de adotabilidade e a aguardar família devem ser efetuadas pesquisas de família, com periodicidade trimestral, em contexto nacional e internacional.

4.5. INTERRUPÇÃO DA INTEGRAÇÃO: ALGUMAS RAZÕES INDICADAS

A interrupção nos processos de adoção, tanto no período de transição como no período de pré-adoção, é comunicada ao CNA. Da análise efetuada aos relatórios circunstanciados das Equipas de Adoção, remetidos em 2020, bem como das reuniões ocorridas entre as Equipas de Adoção e o GAT, **destacaram-se os seguintes motivos para a interrupção:**

DA PARTE DOS ADOTANTES

- Dificuldade da família em adaptar-se à criança e à nova realidade familiar, bem como compreender o comportamento da(s) crianças(s) e fazer face às suas necessidades específicas e, simultaneamente, saber lidar com sentimentos de rejeição;
- Fraca resiliência perante as dificuldades e descrença na possibilidade de mudança, com consequente desinvestimento na prossecução do projeto;
- Incapacidade de se envolver emocionalmente com a criança, falta de sensibilidade para interpretar as suas necessidades e de validar os seus sentimentos;
- Incapacidade para respeitar o tempo da criança e de partilha para que a relação se construa;
- Idealização da adoção e fraca disponibilidade para os ajustes da parentalidade adotiva. Desfasamento entre as expetativas da família e a realidade vivenciada;
- Desinvestimento na relação, após identificação de comportamentos mais exigentes, bem como falta de capacidades e preparação para lidar com estas situações;
- Expectativas elevadas em relação à realização escolar e desvalorização das competências das crianças.

DA PARTE DAS CRIANÇAS

- Dificuldades em construir laços afetivos com a família adotiva por ter ocorrido uma prévia separação da fratria ou de outro familiar significativo, eventualmente, sem que o processo de luto dessa «perda» tivesse sido efetivamente elaborado, não favorecendo a sua disponibilidade para novas relações.

Pela avaliação geral efetuada, verificou-se que, de forma muito residual, as interrupções foram motivadas pela indisponibilidade das crianças em estabelecer vínculos com a nova família e pela utilização de modelos educativos assentes em práticas desadequadas e punitivas.

A pandemia da COVID-19, não podendo ser considerada causa direta da interrupção, criou alguns constrangimentos na disponibilidade dos elementos da rede de apoio (família alargada e/ou círculo de amigos), perante situações imprevistas ocorridas durante a integração na família.

Das 11 crianças com interrupção comunicada ao CNA, nove estavam integradas em candidaturas conjuntas, das quais seis sem filhos. Contrariamente ao verificado no ano anterior, em que as famílias não tinham frequentado Sessão C, em 2020 cerca de metade das famílias que registaram interrupção tinham frequentado a Sessão C do Plano de Formação para a Adoção.

De acordo com a lei em vigor, as Equipas de Adoção acompanham a integração da criança na família num prazo não superior a seis meses, podendo este, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, ser prolongado.

Constatou-se que nas situações em que a criança já se encontrava a viver com a nova família (em período de pré-adoção), o tempo decorrido até à interrupção da integração foi muito variável, oscilando entre uma semana e noutras ultrapassando o prazo definido por lei.

À semelhança do ano transato, estas interrupções não foram causadas por um fator isolado, mas sim por uma conjugação de vários fatores associados, designadamente: crianças com NAP, vivência de separação de elementos de uma mesma fratria ou outros familiares, competências socioemocionais / comportamentos *versus* significados atribuídos e capacidades manifestadas pelos adotantes, ausência de empatia perante o sofrimento e necessidades das crianças, falta de preparação dos candidatos para gerirem determinadas necessidades específicas das crianças (emocionais e comportamentais, acolhimento superior a dois anos, desajuste entre as expetativas dos candidatos e a realidade vivenciada), a par da fraca resiliência e descrença na possibilidade de mudança, sem conseguir projetar um futuro positivo enquanto família.

Estas situações de interrupção foram todas previamente alvo de intervenção técnica e beneficiaram de estreita articulação entre as diferentes equipas intervenientes (criança, candidatos, Casa de Acolhimento e outros serviços), intensificada nas situações de crianças mais desafiantes e crianças com NAP. Contudo, em algumas das situações acompanhadas, registou-se alguma dificuldade dos candidatos em aderirem à intervenção técnica proposta.

5. COMPARAÇÃO DA ATIVIDADE DO CNA DE 2016 A 2020

O quadro 1 reflete uma síntese comparativa da atividade do CNA nos últimos cinco anos.

QUADRO 1
Quadro sinótico da atividade do CNA 2016-2020

ATIVIDADES	2016	2017	2018	2019	2020
Propostas apresentadas	274	268	189	191	159
Opções de encaminhamento analisadas	518	629	477	485	402
Crianças encaminhadas	260	299	214	227	178
Crianças integradas	241	268	213 [1]	194 [2]	180 [3]
Crianças com Interrupção da integração comunicadas	19	20	14	12	11
Famílias constituídas	209	220	174 [4]	159 [5]	147 [6]

1. 31 das crianças integradas tinham transitado de 2017 uma vez que as suas propostas de encaminhamento foram validadas no final desse ano;

2. 19 das crianças integradas tinham transitado de 2018 uma vez que as suas propostas de encaminhamento foram validadas no final desse ano;

3. 31 das crianças integradas tinham transitado de 2019 uma vez que as suas propostas de encaminhamento foram validadas no final desse ano;

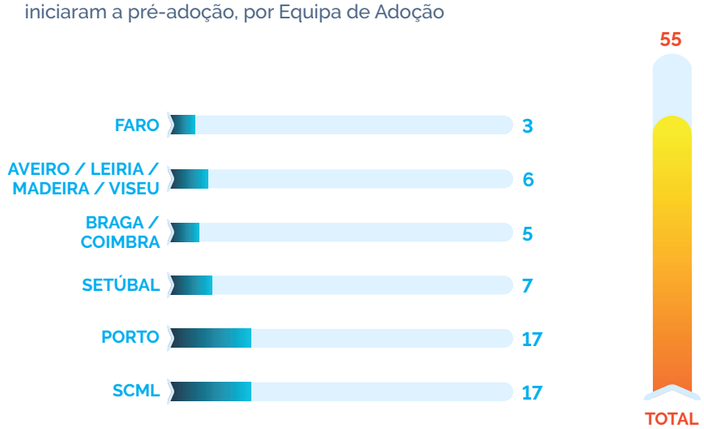
4. 26 das famílias constituídas tinham sido propostas como resposta para as crianças acima mencionadas no final de 2017;

5. 16 das famílias constituídas tinham sido propostas como resposta para as crianças acima mencionadas no final de 2018;

6. 23 das famílias constituídas tinham sido propostas como resposta para as crianças acima mencionadas no final de 2019.

6. COMUNICAÇÕES RECEBIDAS DE ADOÇÃO DE FILHO DE CÔNJUGE E DE CRIANÇA A CARGO

GRÁFICO 35
N.º de crianças, filhos de cônjuge, que iniciaram a pré-adoção, por Equipa de Adoção



Fonte: Coordenação do CNA – ISSM, IP-RAM (2020)

Em 2020, foi comunicado ao CNA o início da pré-adoção de 55 crianças na modalidade de adoção do filho do cônjuge, respeitantes a 47 candidaturas, observando-se um ligeiro decréscimo de candidaturas relativamente a 2019, mas mantendo-se o número de crianças que iniciaram a pré-adoção.

Do total das crianças acima referenciadas, 24 são relativas a situações de maternidade de substituição, registando-se um acréscimo significativo comparativamente aos números registados de 2016 a 2019 (17 crianças).

Estas situações reportam-se a casais que recorrem à maternidade de substituição no estrangeiro, na ausência de enquadramento legal nesta matéria no nosso país, como forma de aceder à parentalidade. Após o nascimento e regressados a Portugal, para que a(s) criança(s) adquira(m) a condição de filho/a(s), o elemento feminino, enquanto beneficiário da gestação de substituição, solicita e formaliza junto da Equipa de Adoção da sua área de residência, a candidatura à adoção de filho de cônjuge.

Em matéria de adoção de criança a cargo, foram comunicadas ao CNA o início de pré-adoção de nove crianças, registando-se um decréscimo acentuado relativamente ao ano transato (menos 11 crianças), respeitantes a oito candidaturas.

7. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS

No âmbito das suas competências, o CNA, elaborou **duas recomendações** aos OSS que intervêm em matéria de adoção (alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º do RJPA):

RECOMENDAÇÃO

n.º 12/ 2020

Aprovada em reunião do CNA a **24.02.2020**, referente à garantia do caráter secreto do processo de adoção, enunciado no artigo 4.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, bem como da confidencialidade e proteção dos dados dos candidatos e das crianças nele envolvidos (anexo 1).

n.º 13/ 2020

Aprovada em reunião do CNA a **26.03.2020**, referente ao funcionamento dos Serviços de Adoção no período de emergência pelo surto COVID-19 e definição de prioridades, procedimentos e soluções de contingência a observar no encaminhamento, integração e acompanhamento da transição e período de pré-adoção das crianças por integrar e já integradas em famílias adotantes (anexo 2).

8. EMISSÃO DE PARECERES

No ano de **2020**, não se registou qualquer ação relativa à emissão de pareceres prévios para efeitos de concessão de autorização a instituições particulares sem fins lucrativos, para intervenção em matéria de adoção, uma vez que não foi remetido qualquer processo ao CNA neste sentido, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJPA.

O mesmo se verificou relativamente ao acompanhamento da atividade que pode ser desenvolvida pelas instituições particulares, mantendo-se a intervenção no processo de adoção apenas nos serviços do Estado e na SCML, nos últimos anos.

9. COMUNICAÇÕES
(DENÚNCIAS / RECLAMAÇÕES / PEDIDOS DE ACLARAÇÃO / INFORMAÇÃO)

O CNA reiterou o pedido de colaboração ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social relativo à concretização da criação do portal próprio na *Internet*, que permitiria um acesso fácil e autónomo à temática da adoção e à divulgação da atividade desenvolvida pelo Conselho, bem como das situações que considera poderem gerar constrangimentos ao bom desenrolar do processo adotivo (designadamente questões legais de licença parental e justificação das ausências ao trabalho para participação no processo de adoção, abrangendo os momentos de avaliação e reavaliação, bem como de formação para a parentalidade adotiva).

De salientar que, a 3 de julho de 2020, foi ouvida uma representação do CNA na Assembleia da República, por solicitação do Grupo Parlamentar do BE da Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para esclarecimento de questões relativas ao acompanhamento e avaliação do instituto da adoção.

O CNA considerou, ainda, pertinente dar nota à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e à Procuradoria-Geral da República da sua preocupação face à exposição pública de criança adotada, com consequente violação do seu direito à privacidade e às suas origens.

Assegurou ainda a resposta a pedidos de esclarecimento por parte de candidatos à adoção (para além do expediente regular relativo à transmissão das deliberações e recomendações do CNA aos OSS).

10. DIVULGAÇÃO

Dando cumprimento ao dever de informação e transparência, foi elaborado e aprovado o Relatório Anual de Atividades referente ao ano anterior (2019), documento de acesso público que se encontra disponível nos sítios oficiais dos OSS que compõem o CNA.

Foram prestados esclarecimentos e facultados alguns dados sobre a adoção a um órgão de comunicação social de âmbito nacional, a pedido, reconhecendo-se o papel dos *media* enquanto prestadores de serviço público e procurando contribuir para o rigor informativo dos mesmos.

PARTE III

A

O presente relatório permite observar que a principal atividade desenvolvida pelo CNA no ano de 2020 consistiu na apreciação e confirmação das propostas de encaminhamento de crianças em situação de adotabilidade apresentadas pelas Equipas de Adoção do país, tanto no âmbito da adoção nacional como internacional e na emissão de recomendações aos OSS. À semelhança do ano anterior não foi registada qualquer ação relativa à emissão de pareceres prévios para efeitos de concessão de autorização a instituições particulares sem fins lucrativos para intervenção em matéria de adoção, por inexistência de candidaturas;

B

Em 2020, foram submetidas ao CNA 159 propostas de encaminhamento (menos 32 do que em 2019) que envolveram a análise de 402 opções para um total de 178 de crianças (menos 49 do que em 2019). As propostas apresentadas tiveram origem em diversas Equipas de Adoção (19), com predominância dos serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e do CDist. do Porto, acompanhando as características demográficas das suas áreas geográficas de intervenção. Por seu turno, as candidaturas apresentadas como opção de encaminhamento para a(s) criança(s) são oriundas de todo o território nacional, com maior evidência das do CDist. de Lisboa, seguido do CDist. de Setúbal. À semelhança do ano anterior, continua a verificar-se a integração de crianças em famílias adotivas de nacionalidade estrangeira e residentes fora de Portugal. De relembrar que as crianças só são encaminhadas para a adoção internacional quando não é encontrada família adotante residente em Portugal, cumprindo-se o princípio da subsidiariedade da adoção internacional patente na legislação;

C

Tendo por base o modelo teórico necessidades das crianças-capacidades dos adultos, continuou a verificar-se, em 2020, uma elevada correspondência entre os critérios que presidiram à elaboração de propostas de encaminhamento e à avaliação efetuada pelo CNA, que validou 96% das propostas apresentadas;

D

Mantém-se igualmente a tendência já verificada nos anos anteriores de uma elevada probabilidade de aceitação de proposta por parte dos candidatos referentes às candidaturas apresentadas como primeira opção de encaminhamento;

E

É expressivo o número de crianças com proposta validada em CNA, individualmente ou em fratria, que viram concretizada a sua integração em família adotiva em território nacional, sendo que apenas oito foram integradas em famílias residentes no estrangeiro. Na sequência da validação das 159 propostas submetidas, em 2020, respeitantes a 178 crianças, foi possível a integração de 154 crianças, em 129 famílias adotivas.

F

Em 2020 foram integradas 180 crianças (31 com proposta de encaminhamento validada em finais de 2019) em 147 famílias.

Das crianças integradas, destaca-se que 77% tinham até seis anos de idade, registando-se um equilíbrio quanto ao sexo, maioritariamente eram saudáveis (84%) e foram integradas isoladamente (65%). Quanto às famílias que integraram estas crianças, 82% eram candidaturas conjuntas, na sua maioria sem filhos, com idade até aos 45 anos, de nacionalidade portuguesa e com formação superior. Nas candidaturas singulares registou-se um predomínio do sexo feminino, estado civil solteira, idade até aos 40 anos, formação superior e nacionalidade portuguesa.

G

As comunicações de adoção na modalidade de adoção de filho de cônjuge registam um número idêntico às do ano anterior, 55 crianças.

Contudo, destaca-se o acréscimo significativo, em 2020, de pedidos com origem em situações de gestação de substituição, 24 crianças, relativamente ao verificado no período entre 2016 a 2019, reportando apenas a 17 crianças.

Face a estes dados, considera-se que deve ser equacionada outra resposta que permita preencher o vazio legal existente e evitar o recurso dos casais ao instituto jurídico da adoção (adoção de filho de cônjuge), com contornos e objetivos bem definidos, para o estabelecimento de uma situação que, de facto, não se enquadra na filiação adotiva;

H

Num ano marcado pela pandemia COVID-19 e consequentes constrangimentos, tornou-se evidente que a atividade do CNA não sofreu qualquer alteração, continuando a reunir regularmente para confirmar as propostas de encaminhamento submetidas pelas diversas Equipas de Adoção.

Relativamente à integração das crianças em famílias adotivas, as orientações emanadas pelo CNA foram no sentido de salvaguardar as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), sendo aferidas, caso a caso, pelas equipas intervenientes e famílias adotantes, as condições para a efetiva concretização da mesma. Durante os períodos sucessivos do estado de emergência e face à deslocalização das crianças em resultado das pesquisas nacionais, por vezes, houve necessidade de ajustar os planos previamente delineados e suspender temporariamente os períodos de transição / integração, situações essas regularizadas logo que as condições assim o permitiram.

I

No ano de 2020, foram comunicadas ao CNA nove interrupções da integração adotiva de 11 crianças, das quais a maioria continua a aguardar a concretização do seu projeto adotivo.

Na maioria das situações em que se verificou interrupção da integração da criança, constata-se que esta ocorre não por um único fator determinante (tipo de candidatura, idade da criança e candidatos), mas por uma conjugação de fatores, relacionados quer com características e capacidades dos adotantes, quer com características, necessidades e comportamentos manifestados pelas crianças, em contexto relacional, a par de uma preparação que se revelou insuficiente perante o desafio presente;

J

Ainda que se registe um ligeiro decréscimo das interrupções, importa dar continuidade ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido de caracterização das situações de interrupção, numa reflexão conjunta com as equipas intervenientes, sobre os motivos e circunstâncias que deram origem às mesmas, na lógica da melhoria da prática profissional, da preparação das crianças e dos candidatos para a adoção e da prevenção do risco em futuras integrações.

K

Tendo por base a reflexão que tem sido desenvolvida sobre a pós-adoção, as equipas que intervêm em matéria de adoção continuam a manifestar a necessidade e pertinência de concretizar o acompanhamento pós-adoção, disponibilizando suporte técnico que contribua para promover uma evolução positiva do sistema familiar e identifique precocemente sinais de risco de rutura.

A Equipa de Adoção deve constituir-se como um recurso com o qual a família poderá contar na sua rede de suporte, ativar como apoio e aconselhamento técnico, caso sinta necessidade, na superação das dificuldades inerentes a cada etapa do ciclo de vida da família adotiva. A Equipa pode contribuir para a diminuição das interrupções familiares, que afetam sobretudo as crianças e jovens, deixando marcas profundas de sofrimento e vulnerabilidade, capacitando as famílias para encontrarem estratégias de modo a responder adequadamente às necessidades das crianças e promover sentimentos de afeto, segurança e confiança. Nas integrações de crianças NAP, mais desafiantes e exigentes para as próprias e para as famílias que as integram, torna-se ainda mais premente a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento por parte das Equipas de Adoção após a sentença de adoção.

A concretização de uma alteração legislativa, no sentido de ser obrigatório o acompanhamento pós-adoção, permitiria não só prevenir as disrupções familiares, como efetuar um *follow-up* capaz de fornecer indicadores de sucesso da adoção e orientar a relação parental para encontrar as suas singularidades, resiliências e estratégias de *coping*, contribuindo assim para o sucesso do projeto adotivo.

L

De salientar a importância de continuar a garantir a aplicação do programa de preparação da criança para a adoção às crianças que se encontram em situação de adotabilidade, em estreita articulação entre as Equipas de Adoção e as Equipas Técnicas das Casas de Acolhimento (ou das Equipas Técnicas de enquadramento do Acolhimento Familiar). Estas Equipas devem garantir de modo sistemático a implementação integral de programa específico, que visa ajudar as crianças a integrar a sua história de vida de forma organizadora e facilitar a sua transição com sucesso para a nova família adotiva.

M

Igualmente, deve ser garantida a efetiva frequência e participação de todos os candidatos à adoção na formação C do Plano de Formação para a Adoção, promovendo a construção de um projeto de adoção realista, um maior conhecimento das características e necessidades das crianças em situação de adotabilidade, nomeadamente daquelas que apresentam NAP e consequente capacitação dos candidatos para lidar com as especificidades e desafios da parentalidade adotiva.

N

Considerando o número significativo de **crianças com NAP**, com sentença de adotabilidade decretada e a aguardar integração em família, 102* urge equacionar novas práticas de pesquisa de família e recursos a estratégias específicas para promover a integração destas crianças em família adotiva.

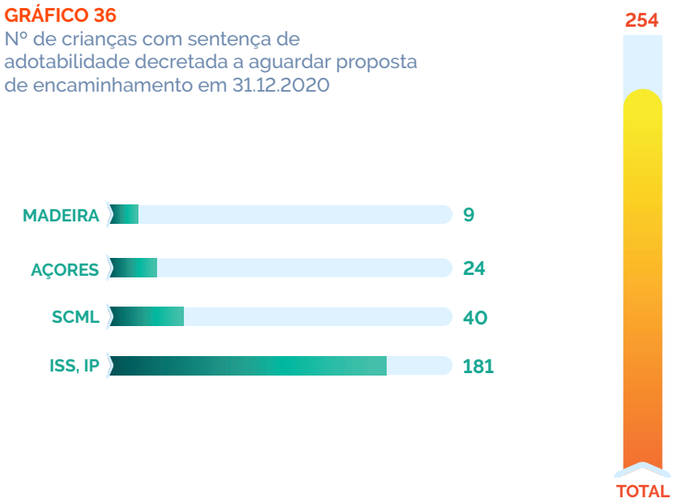
O

O sítio eletrónico do CNA não foi criado até ao momento, contudo continua a considerar-se um instrumento de trabalho de extrema importância e necessidade, destinado a Técnicos e população em geral, que permitiria dar conhecimento da atividade desenvolvida pelo Conselho Nacional para a Adoção (Relatórios de Atividade, Recomendações, procedimentos) e simultaneamente divulgar legislação, bibliografia, testemunhos de adotantes e adotados e outros conteúdos considerados relevantes na área da adoção.

*Fonte: OSS, 31.12.2020

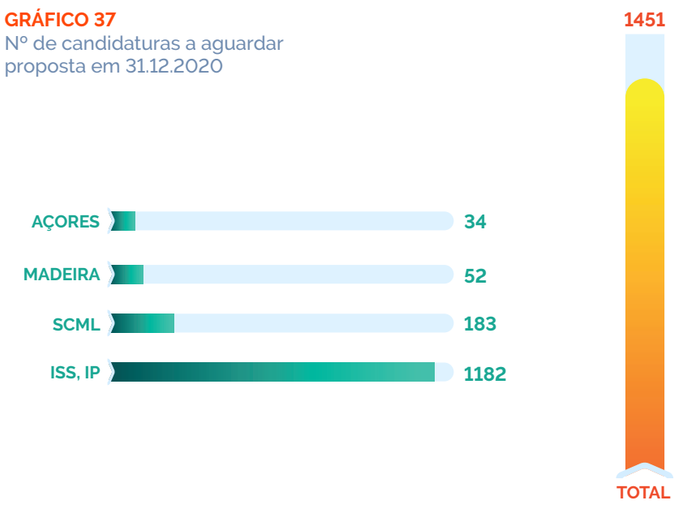
Apesar dos resultados alcançados, a atividade das várias Equipas de Adoção do país e do próprio CNA, continua a constituir-se como um grande desafio e uma responsabilidade acrescida de todos os intervenientes no processo de adoção, em particular no âmbito da promoção da adotabilidade das crianças que apresentam Necessidades Adotivas Particulares (NAP).

GRÁFICO 36
Nº de crianças com sentença de adotabilidade decretada a aguardar proposta de encaminhamento em 31.12.2020



Fonte: OSS - 31 de dezembro 2020

GRÁFICO 37
Nº de candidaturas a aguardar proposta em 31.12.2020



Fonte: OSS - 31 de dezembro 2020

Da análise dos dados apresentados nos gráficos supra, observa-se que 254 crianças aguardavam a concretização do seu projeto adotivo (com sentença de adotabilidade decretada e transitada), assim como 1451 candidaturas selecionadas para a adoção estavam a aguardar proposta. Apesar do número elevado de candidaturas selecionadas a aguardar proposta, importa reforçar a complexidade de compatibilizar as pretensões e capacidades manifestadas pelos candidatos com as características / antecedentes e necessidades específicas das crianças em situação de adotabilidade, tendo em conta que a adoção visa a prossecução do superior interesse da criança.

Em Portugal, continua a verificar-se que a maioria dos candidatos pretende adotar crianças até aos três anos de idade e sem problemas de saúde, desejando aceder à parentalidade pela via da adoção por problemas de fertilidade. Nesta sequência, os tempos de espera são longos pois há um número elevado de candidatos a manifestarem a pretensão de adotar crianças com o referido perfil. Por outro lado, o tempo de espera é sempre menor se a pretensão dos candidatos for a de adotar crianças maiores de seis anos, portadoras de algum tipo de problema de saúde (ainda que ligeiro), ou se manifestarem efetiva disponibilidade para a adoção de grupos de irmãos.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACAI
Autoridade Central para a Adoção Internacional

CDist.
Centro Distrital de Segurança Social

CNA
Conselho Nacional para a Adoção

DGS
Direção-Geral da Saúde

GAT
Gabinete de Apoio Técnico

IPSS
Instituição Particular de Solidariedade Social

ISS, I.P.
Instituto da Segurança Social, Instituto Público

ISSA, IPRA
Instituto da Segurança Social dos Açores,
Instituto Público Regional dos Açores

ISSM, IP-RAM
Instituto de Segurança Social da Madeira,
Instituto Público da Região Autónoma da Madeira

MTSSS
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

NAP
Necessidades Adotivas Particulares

OSS
Organismo de Segurança Social

PFA
Plano de Formação para a Adoção

RJPA
Regime Jurídico do Processo de Adoção

SCML
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ANEXOS

ANEXO 1
RECOMENDAÇÕES AOS OSS

Conselho Nacional para a Adoção

Recomendação nº 12/2020
(Aprovada em reunião de CNA a 24/02/2020)

Enquadrado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, o Conselho Nacional para a Adoção (CNA) recomenda aos organismos de segurança social que intervêm em matéria de adoção que emanem a seguinte orientação às respetivas equipas de adoção, visando contribuir para a garantia do caráter secreto do processo de adoção, enunciado no artigo 4.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção, aprovado pela Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, bem como da confidencialidade e proteção dos dados dos candidatos e das crianças nele envolvidos.

- Considerando que no âmbito do RGPD os organismos de segurança social têm obrigação de proteger os dados pessoais dos titulares, candidatos e crianças, e que a omissão deste dever e o consequente risco de divulgação de dados pessoais configura um ato ilícito;

- Considerando que no âmbito do artigo 82.º do Código de Procedimento Administrativo, os candidatos têm o direito de solicitar acesso ao seu processo de candidatura;

- Considerando o disposto no artigo 1990.º A do Código Civil que consagra o direito ao conhecimento das suas origens por parte das pessoas adotadas e a possibilidade de consulta do processo de adoção, incluindo os seus preliminares, a que se referem os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regime Jurídico do Processo de Adoção.

Recomenda o CNA o seguinte:
- os serviços competentes devem tomar as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos direitos dos titulares dos dados, quer nos processos de candidatura à adoção quer nos processos de encaminhamento de crianças em situação de adotabilidade quer nos processos de acompanhamento de pré-adoção, para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados e prevenir a perda acidental ou a divulgação e acesso não autorizados, no que respeita, designadamente, a troca de comunicações com outras equipas de adoção na fase de ajustamento, propostas de encaminhamento de crianças validadas pelo CNA e outros instrumentos de trabalho utilizados pelas equipas nesta fase, bem como a informação pertinente relativa a respostas a pesquisas. Em caso de necessidade de conservação destes documentos deverá ser assegurada a sua anonimização.

- Em todas as situações de exercício do direito de acesso aos processos de candidatura ou de adoção, deve ser assegurado que, por esta via, não será dado acesso a documentos contendo informação / dados pessoais de terceiros.

Rua Elias Garcia, n.º 14 | 9054-503 Funchal | Telefone: 291 205 100 | Fax: 291 205 132
Email: conselhonacionaladocao@seg-social.pt

Conselho Nacional para a Adoção

Recomendação nº 13/2020
(Aprovada em reunião de CNA a 26/03/2020)

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL PARA A ADOÇÃO RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ADOÇÃO NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA PELO SURTO DE COVID 19

Enquadrado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro, e em cumprimento do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declara o estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e do Decreto 2-A/2020, de 20 de março, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, o Conselho Nacional para a Adoção (CNA) recomenda aos organismos de segurança social que intervêm em matéria de adoção que emanem as seguintes orientações às respetivas equipas de adoção, destinadas a definir prioridades, novos procedimentos e soluções de contingência a observar no encaminhamento, integração e acompanhamento da transição e período de pré-adoção das crianças por integrar e já integradas em famílias adotantes:

1. O acompanhamento das crianças e famílias em período de pré-adoção deve ser considerado atividade prioritária das equipas respetivas e a desenvolver com a frequência e proximidade que a situação exige, recorrendo sempre que possível aos meios de comunicação à distância proporcionados pelas novas tecnologias de informação (videochamadas, constituição de grupos específicos de *whatsapp* ou outras plataformas disponíveis, telefone, troca de mensagens via *email* e, em caso de necessidade, de forma presencial com observância das recomendações das autoridades de saúde.

2. A integração em famílias adotantes das crianças em situação de adotabilidade cujo encaminhamento tenha já sido validado e certificado pelo CNA deverá ser ponderado caso a caso pelas equipas responsáveis e intervenientes, quer quanto ao seu agendamento e programação, quer quanto à sua execução, de acordo com as seguintes variáveis:
 a. Estado de avanço do processo de integração e transição, designadamente propostas apresentadas e aceites, reuniões preparatórias para agendamento, preparação dos candidatos e da criança, troca de elementos de apresentação recíproca;
 b. Idade da criança e impacto do adiamento *sine die* da integração no equilíbrio ou agravamento do seu estado emocional;
 c. Previsão da complexidade da integração, tendo em consideração as características e situação específica da criança (dificuldades de vinculação, necessidades especiais);
 d. Necessidade de deslocalização de família ou criança e restrições existentes à deslocação de pessoas nas regiões consideradas;
 e. Disponibilidade da família adotante para avançar para a integração nas atuais circunstâncias;
 f. Possibilidade de organização concertada entre os profissionais intervenientes para assegurar a integração e transição;
 g. Existência de locais alternativos às casas de acolhimento (CA) para a integração, mediante a rentabilização de outros recursos eventualmente existentes (salas adaptadas nos serviços de adoção, casa da própria família adotante, salas disponíveis em equipamentos de infância agora encerrados, pontos de encontro familiares ou outros espaços exteriores disponíveis, desde que cumpram as regras de segurança);

Rua Elias Garcia, n.º 14 | 9054-503 Funchal | Telefone: 291 205 100 | Fax: 291 205 132
Email: conselhonacionaladocao@seg-social.pt

Conselho Nacional para a Adoção

Da ponderação de todas as circunstâncias deverá ser tomada, de forma concertada, a decisão de avançar ou não com a integração – com comunicação ao CNA da decisão tomada e, em caso de suspensão – com a elaboração de um plano de contingência que permita minorar o impacto negativo de uma tal suspensão nas crianças e famílias, mediante a intensificação de contactos exploratórios e de conhecimento recíproco mediados pelas respetivas equipas.

3. As novas propostas de encaminhamento elaboradas pelas equipas de adoção devem tomar em consideração a probabilidade de concretização do encaminhamento proposto, articulando com as equipas que responderam à pesquisa nacional para verificação da disponibilidade de as famílias poderem e quererem deslocar-se caso as outras condições referidas no ponto 2 estejam asseguradas. Excecionalmente, nestas condições, a indisponibilidade temporária será considerada fundamento para preterição.

4. Para as novas sinalizações, e sempre que estejam em causa crianças consideradas de fácil adotabilidade – bebés com consentimento prévio, crianças acolhidas em famílias de acolhimento ou em CA até aos 3 anos – relativamente aos quais não haja indicação de afastamento geográfico, ficam dispensadas as pesquisas de âmbito nacional devendo cada serviço identificar as respostas adotivas adequadas, utilizando os mesmos critérios definidos no Regulamento do Processo de Adoção mas limitada à sua circunscrição territorial, ou eventualmente limítrofe, e ponderada a disponibilidade das famílias designadas para assegurar uma integração em fase de emergência. Relativamente às crianças NAP sinalizadas para a lista de crianças para a adoção internacional poderão continuar a ser feitas pesquisas, uma vez que são processos de matching demorados que não fazem prever integrações imediatas.

5. Mantém-se a submissão e validação pelo CNA das propostas de encaminhamento elaboradas com a metodologia referida no ponto anterior.

Rua Elias Garcia, n.º 14 | 9054-503 Funchal | Telefone: 291 205 100 | Fax: 291 205 132
Email: conselhonacionaladocao@seg-social.pt

ANEXO 2
QUADRO SÍNTESE DAS CRIANÇAS E DAS CANDIDATURAS A AGUARDAR PROPOSTA EM 31.12.2020

Quadro síntese das características das crianças em situação de adotabilidade, candidaturas e pretensões dos candidatos a aguardar proposta
Situação a 31/12/ 2020 (dados nacionais)

Candidaturas a aguardar proposta em 31/12/2020* (N)		Crianças em situação de adotabilidade em 31/12/2020 (N)	Crianças em situação de adotabilidade em 31/12/2020 (%)	Pretensões dos candidatos em 31/12/2020
1451		254	%	%
Características das crianças		Crianças em situação de adotabilidade		Pretensões dos candidatos
Grupos etários	0 a 1 anos	36	14,2%	33,2%
	2 a 3 anos	27	10,6%	35,0%
	4 a 6 anos	38	15,0%	25,4%
	7 a 9 anos	43	16,9%	4,9%
	10 a 12 anos	60	23,6%	1,3%
	13 a 15 anos	50	19,7%	0,2%
Crianças integradas em fratrias		76	29,9%	25,3%

		N	%	%
Situação de saúde	Sem problemas	152	59,8%	54,8%
	Problemas ligeiros	46	18,1%	44,8%
	Problemas graves	56	22,0%	0,4%
Indicador de deficiência	NÃO	188	74,0%	99,2%
	SIM	66	26,0%	0,8%

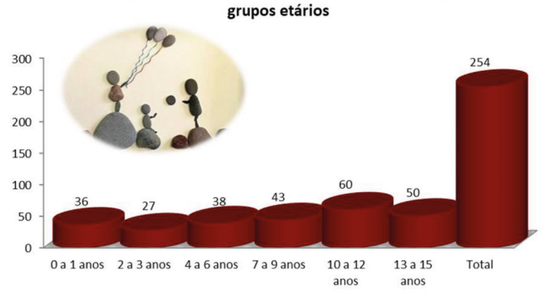
(*) 1125 candidaturas conjuntas; 326 candidaturas singulares

Fontes: Organismos de Segurança Social-SISS/Base de Dados da Adoção - dez. 2020

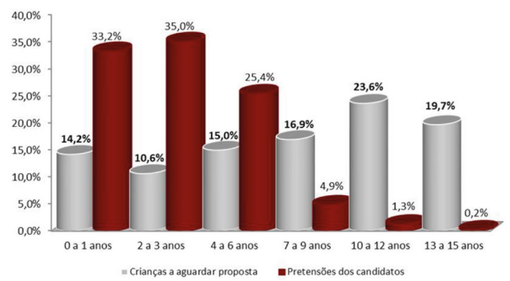
Em 31/12/2020:

1. o número de candidaturas a aguardar proposta era seis vezes superior ao número de crianças em situação de adotabilidade, sendo que 56% das crianças era do sexo masculino e 44% do sexo feminino.
2. Aproximadamente 70% das pretensões dos candidatos estavam voltadas para as crianças de 0 a 3 anos, enquanto que as crianças neste grupo etário eram cerca de 25% do total.
3. Por outro lado, as crianças com 7 ou mais anos eram 60%, enquanto que as pretensões dos candidatos para os respetivos grupos etários somavam pouco mais de 6%.
- Outros fatores condicionam o encaminhamento das crianças para as famílias, como sejam pertença a fratria e a situação de saúde:
4. Cerca de 1/4 das pretensões dos candidatos estava direcionada para a adoção de irmãos. Daqueles que pretendiam fratrias, apenas 2,3% admitiam 3 irmãos, não havendo registo de candidaturas com pretensões acima desse número.
5. 22% das crianças revelavam problemas de saúde graves e 26% eram portadoras de deficiência, enquanto que as pretensões dos candidatos correspondiam a 0,4% e 0,8% para estas situações, respetivamente.

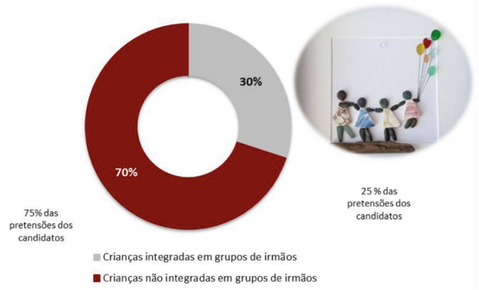
Número de crianças em situação de adotabilidade por grupos etários



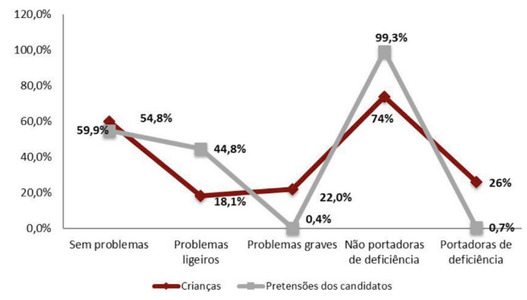
Percentagem de crianças em situação de adotabilidade por grupos etários e pretensões dos candidatos



Percentagem de crianças em situação de adotabilidade por integração em fratrias e pretensões dos candidatos



Percentagem de crianças em situação de adotabilidade por situação de saúde, indicador de deficiência e pretensões dos candidatos



2020



ISSM
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

ISS
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ISSA, IPRA
Instituto da Segurança Social dos Açores

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa